



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 249/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 097/2019

DOCREC

448/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 691/17, de autoria do Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a criação e implantação do "Projeto Arte para a Melhor Idade" em todas as instituições de longa e curta permanência localizadas no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa

Rua Líbero Badaró, 119, - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Minuta

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 691/17, de autoria de Legislativo, que objetiva dispor sobre a criação e implantação do Projeto Arte para a Melhor Idade em todas as instituições de longa e curta permanência localizadas no Município de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATLII

Projeto de Lei n. 691/2017

Dispõe sobre a criação e implantação do Projeto Arte para a Melhor Idade

A Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa analisou a proposta de implantação do Projeto Arte para a Melhor Idade e sugere inicialmente esclarecimentos conceituais na área do envelhecimento em relação ao conteúdo do Projeto de Lei n. 691/2017, tais como:

- a Gerontologia, estudo do processo de Envelhecimento, recomenda que não se use mais “Melhor Idade” e sim “... Projeto Arte para a Pessoa Idosa”;
- informamos que não existena modalidade de atendimento à pessoa idosa “instituição de curta permanência”, mas sim Centro Dia para Idoso (CDI);
- aproveitamos para esclarecer que é totalmente inadequado o termo *Creche*, pois este é exclusivo para serviços de atendimento à criança;
- cabe outro esclarecimento que na cidade de São Paulo há apenas um Centro de Referência da Cidadania do Idoso, localizado no Vale do Anhangabaú e pertence a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);
- no Art. 2º o referido projeto propõe a realização de fiscalização, avaliação e controle social através da arte, competências estas do Grande Conselho Municipal do Idoso, não sendo pertinentes a atividades artísticas.

Em tempo, as modalidades apresentadas pelo presente Projeto de Lei pertencem a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e cabe informar que as pessoas idosas que são atendidas nos serviços apresentam quadros demenciais parcial ou total. Diante destas informações questionamos sobre quem fará a fiscalização e o controle social.

Outro item importante, é a necessidade de maiores esclarecimentos no que se refere a proposta de unir Estado e Município financeiramente para que o projeto seja mantido.

Sendo assim, recomendamos que o referido Projeto de Lei seja encaminhado a Pasta pertinente, isto é, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMADS.

Grata

SANDRA REGINA GOMES

Coordenadora de Políticas para Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Gomes, Coordenador(a)**, em 13/05/2019, às 16:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017127941** e o código CRC **8A534D6B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa
Rua Líbero Badaró, 119, - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone:

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPPI Nº 017128749

São Paulo, 13 de maio de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 691/17, de autoria de Legislativo, que objetiva dispor sobre a criação e implantação do Projeto Arte para a Melhor Idade em todas as instituições de longa e curta permanência localizadas no Município de São Paulo.

SMDHC/GAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Após análise e elaboração da Minuta, segue para providências cabíveis.

SANDRA REGINA GOMES

Coordenadora de Políticas para Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Gomes, Coordenador(a)**, em 13/05/2019, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017128749** e o código CRC **3E21EF0B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 017129815

São Paulo, 13 de maio de 2019.

SEI nº. 6010.2019/0001152-3

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 691/17, de autoria de Legislativo, que objetiva dispor sobre a criação e implantação do Projeto Arte para a Melhor Idade em todas as instituições de longa e curta permanência localizadas no Município de São Paulo.

CASA CIVIL/ATL II

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Em atenção ao solicitado, (SEI 016623947), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa desta Pasta, (SEI 017127941), para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

LUIZ ORSATTI FILHO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ORSATTI FILHO, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2019, às 11:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017129815** e o código CRC **85F3508D**.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMADS/GSUAS/CPB Nº 017384263

São Paulo, 21 de maio de 2019

SMADS/COJUR/SDD

Senhora Procuradora - Olga Tamoto

Em atenção ao documento nº 017340998, informamos que os serviços executados no âmbito da Proteção Social Básica no Município de São Paulo para o segmento idoso são:

O **Núcleo de Convivência para Idoso/ NCI**, se caracteriza como serviço de proteção social, convivência e fortalecimento de vínculos aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, tem como objetivo contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, possibilitando o acesso a benefícios e Programas de Transferência de renda, a inserção na rede de proteção social.

Tal serviço oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações das pessoas idosas, conduzindo na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Centro de Referência do Idoso/ CRECI, serviço de referência, proteção e defesa de direitos da pessoa idosa, que oferece atendimento de modo individual e coletivo e estimula a participação social. O objetivo do CRECI é se constituir enquanto referência no âmbito municipal para construção de conhecimento e intercâmbio de experiências inovadoras, objetivando articular e fortalecer as políticas públicas para o cidadão idoso.

Centro de Convivência Intergeracional – CCInter: se caracteriza como um serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, que objetiva possibilitar a convivência entre crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo as relações entre os diferentes ciclos de vida de forma harmoniosa e respeitosa. Estimulando o convívio e a interação entre as gerações como elementos que favorecem a troca de experiências, promovem a valorização cultural, o desenvolvimento de sociabilidades, reforçando a cidadania e a igualdade social. Oferta atividades socioeducativas, em regime intercalado ou contínuo, a partir de interesses e potencialidades das diferentes faixas etárias.

Cabe esclarecer que os serviços de longa permanência, não estão referenciados a Proteção Social Básica, bem como, o serviço de curta permanência, na perspectiva colocada no Projeto de Lei nº 691/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli de Paula Santos, Chefe de Seção I**, em 21/05/2019, às 13:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Sylmara Andreoni Vettorello Ramires, Coordenador(a)**, em



21/05/2019, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **017384263** e o código CRC **098F9965**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000970-7

SEI nº 017384263



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 291-9732

Informação SMADS/GAB/AT Nº 017523185

São Paulo, 24 de maio de 2019

A COJUR/SDD,

Sobre a minuta de PL original (Projeto de Lei 691/17 e Justificativa - doc 016386002), temos a informar que não utiliza categorias conceituais próprias da Assistência Social ao referir-se a "instituições de curta permanência" (art. 1º, §1º). Aparentemente, o projeto visa a referir-se a serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o que seria denominação mais apropriada para enquadrar o objeto na tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Ressalte-se que o texto substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça (documento 016386002) parece buscar enfrentar esta questão, tendo em vista que não utiliza a expressão "instituição de curta permanência" e confere ao projeto uma definição mais sucinta, tornando-o mais apto a ser construído no corpo de políticas já existentes.

No que se refere ao orçamento, só poderá ser determinado após construção do projeto, com definição de quais secretarias envolvidas, qual será a líder do projeto, e qual a interface com demais instâncias federativas. Nesse mesmo sentido, é necessária a construção efetiva do projeto para que possamos definir como será executado, bem como os respectivos responsáveis, especialmente em se tratando de uma iniciativa intersecretarial.

Salientamos, por último, estar o projeto afeto ao objetivo estratégico nº16 do Programa de Metas, Transformar São Paulo em uma Cidade Amiga do Idoso, o qual se encontra sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - a qual possui uma Coordenação de Políticas para Idosos e está associada ao Grande Conselho do Idoso. Diante do exposto, sugerimos a remessa da presente consulta à SMDHC.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Meunier Ferraz, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 24/05/2019, às 15:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017523185** e o código CRC **AE697ADF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SMADS/GSUAS/CPE Nº 017532724

São Paulo, 24 de maio de 2019

À

SMADS/COJUR/SDD

Sra. Coordenadora

Em atenção à solicitação contida no doc SEI 016623637, nos debruçamos na análise do Projeto de Lei nº 691/17 com o objetivo de contribuir com avaliação técnica que forneça subsídios para definição de sua viabilidade/exigibilidade/operacionalização.

Temos a informar que iniciamos a leitura crítica e, com respeito à formulação do Projeto, apontamos que a terminologia atualmente utilizada é “Pessoa Idosa”, visto que a “Melhor Idade” é subjetiva e cada pessoa pode referir-se a uma diferente fase da vida como sendo a sua “melhor idade”.

Seguindo a análise, e respeitosamente aos formuladores do Projeto, vimos esclarecer que, segundo a Portaria nº 005/2019-SMS.G, os Centros Dias são estabelecimentos públicos ou privados, destinados à atenção integral da pessoa idosa, em período diurno, sem pernoite. Dessa forma, no Art. 1º o §1º requer atualização da descrição do estabelecimento.

Com vistas ao mérito do Projeto, avaliamos louvável o objetivo de promover o acesso à cultura, arte e lazer as pessoas idosas, asseguradas pelo Estatuto do Idoso, em todas as instituições que atendem a pessoa idosa.

Cabe destacar que a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas e socioculturais está prevista no Sistema Único de Assistência Social - (Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social) e consta nas atribuições das equipes técnicas dos serviços conveniados com esta Pasta.

Assim, os serviços conveniados realizam diversas atividades com o objetivo de restabelecer os vínculos pessoais, familiares e de vizinhança.

Quanto à fiscalização, avaliação e controle social, esta Pasta regulamenta os procedimentos e parâmetros através das Instruções Normativas nº 04 e 05.

Os serviços conveniados são referenciados à unidade estatal (CRAS ou CREAS) do território aonde estão inseridos e estes tem a atribuição de realizar a supervisão técnica cotidianamente.

Informamos ainda que temos a preocupação em atender a pessoa idosa de forma integral e, para isso articulando com outros órgãos municipais e/ou da rede de proteção, no sentido de qualificar, elaborar e consolidar as políticas públicas voltadas para essa população na cidade de São Paulo.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia da Rosa Lima Romualdo, Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social**, em 24/05/2019, às 16:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alda Filho, Coordenador(a)**, em 24/05/2019, às 19:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017532724** e o código CRC **FF23EF42**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000970-7

SEI nº 017532724